Lei nº 532, de 30 de Novembro de 1956.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao sr. Aldo Jamil Teles a quantia de Cr$ 32.637,30, correspondente á 6ª prestação do serviço das obras de construção da Estação Rodoviária Local, que executou por contrato firmado com a Prefeitura em 24 de Agosto de 1950, nos termos da Lei nº 532, de 21 de Fevereiro de 1950.

Art. 2º Para atender ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1957, de acôrdo com as condições estipuladas na citada lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1957.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crateús, 30 de Novembro de 1956.

João Carlos Ribeiro
Hermano de Andrade
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec.º